

Parecer do Fiscal Único sobre a Proposta de Orçamento para o exercício de 2017 e Demonstrações Financeiras Previsionais

1. Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e do parágrafo 103 da Circular Série A n.º 1384 da Direção Geral do Orçamento (DGO), apresentamos o nosso parecer sobre a Proposta de Orçamento para o exercício de 2017 da Autoridade Nacional da Aviação Civil (que evidencia um total de receita de 57.844.745 EUR e um total de despesa de 57.212.675 EUR) e a correspondente memória justificativa, o Balanço Previsional em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 64.279.045 EUR e um total de fundos próprios de 51.771.024 EUR, incluindo um resultado líquido de 4.697.115 EUR) e a Demonstração dos Resultados Previsional do exercício a findar naquela data.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e coerência dos pressupostos e estimativas contidas na proposta de orçamento acima referida, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito


4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida na proposta de orçamento e nos demais instrumentos de gestão anteriormente referidos está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

a) em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação, tendo as demonstrações financeiras previsionais sido preparadas com base na proposta orçamental apresentada;
- a apresentação da informação previsional;
- o cumprimento das regras definidas na Circular Série A n.º 1384 da DGO;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a proposta de orçamento e demonstrações financeiras previsionais.


Praxity
GLOBAL ALLIANCE OF
INDEPENDENT FIRMS

Análise

6. A proposta de Orçamento não decorre de um plano de atividades devidamente formalizado, uma vez que de acordo com o disposto na Lei Quadro das Entidades Reguladoras tal plano apenas terá de ser apresentado à comissão parlamentar competente da Assembleia da República durante o primeiro trimestre do ano a que respeita.

7. A proposta do Orçamento evidencia receitas superiores ao valor cobrado no ano de 2015, situação que se apresenta justificada no anexo X. As despesas incluem 15.483.191 EUR referentes a remunerações e encargos com 249 trabalhadores, calculados com base no número de efetivos e no conjunto de pessoas que a ANAC espera admitir em 2017. Aquele total reflete, segundo informações obtidas, as necessidades definidas pelas entidades comunitárias e internacionais para a prossecução da missão da Entidade. Por outro lado, as remunerações que foram consideradas no orçamento da despesa com o pessoal e no cálculo do custo com o pessoal, apresentado na Demonstração dos resultados, teve por base tabelas salariais constante do Regulamento de Organização e Disciplina do Trabalho, Regimes de Carreiras e Retributivo que, na presente data, não se encontra ainda aprovado pelo Conselho de Administração.

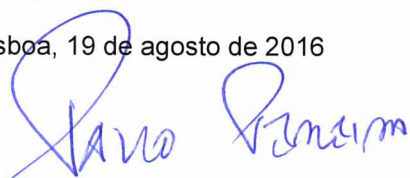
8. O balanço e a demonstração dos resultados previsionais foram preparados essencialmente com base na estimativa de tráfego de passageiros nos diferentes aeroportos, na estimativa de gastos com o pessoal conforme referido no ponto anterior e nas estimativas de custos comunicadas pelas diversas unidades orgânicas.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela ANAC e de acordo com as orientações existentes para o efeito.

10. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 19 de agosto de 2016



RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A.
representada por Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira, ROC